

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ENVELHECIMENTO INCLUSIVO E NEURODIVERSID		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/05/2026 15:30:18	Data da assinatura:	05/05/2026 15:30:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/05/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ENVELHECIMENTO INCLUSIVO E NEURODIVERSIDADE NA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a instituição do Programa Estadual de Envelhecimento Inclusivo e Neurodiversidade na Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a identificação tardia, o acompanhamento integral e a inclusão social de pessoas idosas com condições neurodivergentes, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento não diagnosticados ao longo da vida.

Parágrafo único. O programa deverá promover a articulação entre políticas públicas das áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – direitos humanos;

IV – trabalho e inclusão produtiva;

V – educação permanente e inclusão social.

Art. 2º O Programa Estadual de Envelhecimento Inclusivo e Neurodiversidade na Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III – igualdade material e inclusão social da pessoa idosa;

IV – respeito à diversidade cognitiva e funcional;

V – fortalecimento da autonomia da pessoa idosa;

VI – integração intersetorial das políticas públicas.

Art. 3º O Programa Estadual de Envelhecimento Inclusivo e Neurodiversidade na Pessoa Idosa será estruturado em cinco eixos estratégicos de política pública, destinados à promoção da inclusão, proteção social e garantia de direitos da pessoa idosa neurodivergente.

CAPÍTULO II – IDENTIFICAÇÃO TARDIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 4º A identificação Tardia e Atenção Integral à Saúde tem por objetivo ampliar a identificação e o acompanhamento de pessoas idosas com transtornos do neurodesenvolvimento. Poderão ser implementadas ações como:

I – capacitação de profissionais da atenção primária à saúde para identificação de sinais de TEA e outras condições neurodivergentes em adultos e idosos;

II – elaboração de protocolos clínicos específicos para diagnóstico tardio;

III – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – desenvolvimento de instrumentos digitais de triagem e orientação.

CAPÍTULO III – PROTEÇÃO SOCIAL E APOIO PSICOSSOCIAL

Art. 5º A Proteção Social e Apoio Psicossocial tem por objetivo fortalecer o atendimento e o suporte às pessoas idosas neurodivergentes e suas famílias. Poderão ser implementadas ações como:

I – articulação com os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – inclusão da temática da neurodiversidade nas políticas públicas de proteção à pessoa idosa;

III – apoio psicossocial e orientação às famílias;

IV – fortalecimento da rede de proteção social.

CAPÍTULO IV – PRODUÇÃO DE DADOS E CONHECIMENTO SOBRE NEURODIVERSIDADE NO ENVELHECIMENTO

Art. 6º A Produção de Dados e Conhecimento sobre Neurodiversidade no Envelhecimento tem por finalidade subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Poderão ser adotadas as seguintes medidas

I – criação de cadastro estadual voluntário de pessoas idosas neurodivergentes;

II – realização de estudos e pesquisas sobre envelhecimento e neurodiversidade;

III – produção de indicadores para planejamento de políticas públicas;

IV – parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas.

Parágrafo único. O cadastro deverá observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V – INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA PESSOA IDOSA NEURODIVERGENTE

Art. 7º A Inclusão Social e Produtiva da Pessoa Idosa Neurodivergente tem como objetivo promover autonomia, participação social e oportunidades de desenvolvimento. Poderão ser implementadas ações como:

- I – programas de qualificação profissional adaptada;
- II – estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária;
- III – incentivo à permanência ou reinserção no mercado de trabalho;
- IV – estímulo à adoção de ambientes institucionais inclusivos.

CAPÍTULO VI – SENSIBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DA CULTURA DA NEURODIVERSIDADE

Art. 8º A Sensibilização Institucional e Promoção da Cultura da Neurodiversidade tem como objetivo ampliar o conhecimento social sobre a temática da neurodiversidade no envelhecimento. Poderão ser implementadas ações de:

- I – campanhas educativas sobre neurodiversidade e envelhecimento;
- II – formação de servidores públicos sobre atendimento inclusivo;
- III – incentivo a boas práticas institucionais de inclusão;
- IV – promoção de ambientes públicos acessíveis e inclusivos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá estimular empresas e instituições públicas ou privadas que adotem boas práticas de inclusão de pessoas neurodivergentes, inclusive mediante reconhecimento institucional ou utilização dessas práticas como critério de desempate em processos licitatórios, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta indicação observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar o programa e definir os órgãos responsáveis por sua coordenação e execução.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional constitui uma das transformações demográficas mais relevantes da sociedade brasileira contemporânea, impondo novos desafios às políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e proteção de direitos.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo Demográfico 2022, o Brasil possui atualmente mais de 31 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando aproximadamente 14% da população nacional, proporção que deverá crescer significativamente nas próximas décadas em razão do aumento da expectativa de vida e da redução das taxas de fecundidade.

No Estado do Ceará, os dados do IBGE também evidenciam o avanço do processo de envelhecimento populacional, demandando a ampliação e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, saudável e inclusivo.

Nesse contexto, destaca-se o marco normativo da Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à pessoa idosa a efetivação de direitos fundamentais, incluindo saúde, dignidade, autonomia, convivência familiar e participação social.

A legislação brasileira também dispõe de instrumentos importantes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Apesar dos avanços normativos e científicos observados nas últimas décadas, parcela significativa da população adulta e idosa não teve acesso ao diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Durante muitos anos, o conhecimento científico sobre o espectro autista esteve fortemente concentrado na infância, o que resultou em uma geração de adultos e idosos que passaram grande parte da vida sem diagnóstico e sem acesso às políticas públicas específicas.

Estudos internacionais e relatórios técnicos da **Organização Mundial da Saúde indicam que muitas pessoas adultas e idosas com TEA enfrentaram, ao longo da vida, dificuldades de socialização, evasão escolar, barreiras no mercado de trabalho e sofrimento psíquico decorrente de estigmas sociais e da ausência de suporte institucional adequado.

Nesse contexto, a identificação tardia constitui instrumento relevante de cidadania, permitindo que essas pessoas tenham acesso à rede pública de saúde, a acompanhamento especializado e a políticas de inclusão social.

Experiências legislativas recentes têm buscado enfrentar essa lacuna. Destaca-se, nesse sentido, o Projeto de Lei nº 3.863/2026 do Estado de Pernambuco, que propõe a criação de política pública voltada à identificação tardia e inclusão produtiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive na vida adulta e idosa.

A presente indicação propõe a criação, no âmbito do Estado do Ceará, de um Programa Estadual estruturado em cinco eixos estratégicos, com o objetivo de: ampliar a identificação de pessoas idosas neurodivergentes; fortalecer o atendimento na rede pública de saúde e assistência social; produzir dados e evidências para o planejamento de políticas públicas; promover inclusão social e produtiva; estimular a construção de uma cultura institucional de respeito à neurodiversidade.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem-estar social, previstos na Constituição da República, bem como nas diretrizes da Constituição do Estado do Ceará, que estabelece como dever do poder público assegurar políticas de proteção social às pessoas idosas.

Além disso, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prevê o Projeto de Indicação como instrumento legítimo por meio do qual os parlamentares podem sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas ou a implementação de políticas públicas de interesse social.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para a construção de uma política pública inovadora, alinhada às diretrizes nacionais de proteção da pessoa idosa, fortalecendo o compromisso do Estado do Ceará com a promoção da dignidade, da inclusão e da cidadania.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)